

LEI MUNICIPAL Nº 1003/2012.

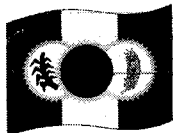
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INTEGRAR CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
NORTE DE ALAGOAS - CONORTE/AL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais decorrentes da LEI ORGÂNICA Municipal, FAZ SABER a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em conjunto com outros municípios interessados, CONSÓRCIOS e CONVÊNIOS destinados a promoção de ações e medidas para adequar a destinação dos resíduos sólidos urbanos em condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, nos termos estabelecidos na Lei Federal 11.445 de 08 de janeiro de 2.007, segurança alimentar e saúde pública, mediante subscrição de contrato de programa.

Parágrafo ÚNICO. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio público com o CONORTE/AL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública nos termos do art. 6º, I, § 1º da lei n. 11.107/2005, inscrita no CNPJ 07.376.398/0001-04, com o objetivo de outorgar poderes constantes do protocolo de intenções destinados às áreas de segurança alimenta, saúde e saneamento básico.

Art. 2º. Ficam outorgados, por delegação de competência, poderes para planejar, criar, desenvolver e executar projetos, medidas, atos convocatórios e certames licitatórios conjuntos, destinados a promover ações e melhorar a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos em condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, nos termos estabelecidos na Lei Federal 11.445 de 08 de janeiro de 2.007, segurança alimentar e saúde pública, mediante subscrição de contrato de programa, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

Art. 3º As medidas a serem adotadas para cumprimento do disposto no artigo anterior serão definidas através de contrato de programa celebrado entre o município e o consórcio.

Art. 4º A referida adesão não implicará em responsabilidade jurídicas, fiscal, trabalhista ou de qualquer natureza com serviços executados, pelo consórcio, com outro fim em data anterior ou posterior.

Art. 5º Fica autorizada a contribuição financeira mensal ao Consórcio, a título de mensalidade do município associado, dentro dos limites da legislação aplicável ao caso, cujos valores e /ou percentuais serão definidos em assembléia por todos os consorciados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo - AL., 18 de maio de 2012.

Carlos Eurico Leão e Lima
Prefeito

Esta lei municipal foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data de 18 de maio de 2012.

João Ademar Sena Alves
Secretário Municipal de Administração